



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 9/2023.

Instiui a gratificação mensal por produtividade para os servidores efetivos lotados no departamento de Tributos, do Poder Executivo de Planura e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação fixa, por produtividade, a ser atribuída aos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Pública do Município de Planura lotados no Departamento Tributário, que será concedida mensalmente, mediante produtividade coletiva, por natureza dos valores arrecadados pela receita própria municipal, como o especificado no artigo 4º da presente Lei.

Art. 2º A gratificação ora instituída será no valor de 15 (quinze) UFMP (Unidade Fiscal Municipal de Planura), a ser distribuída/dividida, de forma igualitária, aos servidores lotados no Departamento Tributário, considerando a arrecadação das receitas próprias do Município previstas no parágrafo único deste artigo.

Paragrafo único Considera-se receitas próprias para os efeitos da presente Lei, os valores arrecadados nos impostos ITR, ISS, IPTU, ITBI e taxas, inscritos ou não em dívida ativa e apurados no período final de cada mês, e pagos no mês subsequente.

Art. 3º Para os efeitos do art. 1º desta Lei, a apuração da produtividade do Departamento de Tributos, subordinados à Secretaria de Administração e Fazenda, se dará por meio de relatórios de arrecadação comprovando a expressividade dos valores arrecadados.

§ 1º Não será pago o valor da gratificação por produtividade, quando a apuração realizada ficar abaixo do percentual de 12,5% da média arrecadada no exercício anterior, exceto quando o mês coincidir com vencimentos principais dos tributos e taxas.

§ 2º A chefia imediata deverá encaminhar ofício ao Departamento Pessoal, solicitando o não pagamento da gratificação conforme § 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 5º Os servidores lotados no Departamento Tributário não terão direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, estiver ausente das funções e atividades por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Art. 6º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário, 1/3 das férias e outras vantagens.

Art. 7º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 8º Farão face as despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2023.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 2 de maio de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Herbert Silva Alves
Presidente

João Batista Machado
Relator

Tarcísio Pimenta Ribeiro
Membro